

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 26

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS MÓVEIS N.º 7741
(Aquisição de Material de Pichelaria)

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, identificada na Segurança Social com o n.º 20007328786, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

2º OUTORGANTE: NITÉCNICA - MATERIAL ELÉTRICO LDA., pessoa coletiva n.º 501766 766, com sede no Largo da Estação, n.º 55, 4775-446 Nine, aqui representada por [REDACTED] na qualidade de gerentes, conforme Certidão Permanente com o código [REDACTED] subscrita em 10/12/2013 e válida até 10/12/2019.-----

Nota Justificativa:

Tendo em vista garantir o fornecimento continuado de Material de Pichelaria, por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido a 20 de dezembro de 2019, no âmbito do procedimento pré contratual de Consulta Prévia n.º 063/19/DEQ, aberto ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicado ao Segundo Outorgante o fornecimento de material de pichelaria.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Despacho datado de 20 de dezembro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos:

PRIMEIRA
(Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição onerosa, pela Segunda Outorgante ao primeiro, de forma continuada e regular, dos seguintes bens, destinados a satisfazer as necessidades ocasionais dos serviços municipais:

- a) Materiais de pichelaria, discriminados no ANEXO I



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

2. Os bens devem ser fornecidos em articulação com os serviços municipais e cumprir as especificações técnicas constantes da cláusula 31.ª do Caderno de Encargos e anexo, bem como da proposta do Segundo Outorgante, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato.

3. Em função das necessidades dos serviços, poderão também ser adquiridos ao abrigo deste contrato artigos que não estejam previstos na lista acordada e mencionada no ANEXO I, nas condições seguintes:

Nos artigos com valor superior a 100 euros apenas se pode adquirir esses bens quando os serviços solicitem um orçamento prévio ao fornecedor e este seja aprovado pelo gestor de contrato nomeado no n.º 1 da Cláusula Décima Segunda.

4. O Segundo Outorgante é responsável por afetar ao fornecimento dos bens todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.

SEGUNDA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O valor do presente contrato é de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, no valor de 4.600,00 € (quatro mil cento e seiscentos euros), perfazendo um total de 24.600,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), a pagar de acordo com os números seguintes e tendo em consideração os preços unitários constantes do ANEXO I.

2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 60 dias após a entrega da fatura nos serviços municipais, desde que verificados os condicionalismos da Cláusula Quinta do presente contrato, por transferência bancária para o IBAN constante da fatura.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A inexistência das declarações referidas na alínea f) do n.º 1 da Cláusula Quarta, ou a existência de declarações desatualizadas, nos serviços de contabilidade do Município, implica a retenção imediata, pelo Primeiro Outorgante, do montante máximo de 25% do valor total do pagamento a efetuar, nos termos do disposto no artigo 31.º-A, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, aplicável às autarquias locais por força do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019) e do artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, pelo período máximo de 30 dias.

5. Findo o prazo previsto no número anterior sem que o Segundo Outorgante demonstre não possuir dívidas, mediante apresentação das certidões atualizadas, as verbas retidas serão entregues à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, conforme o caso.

TERCEIRA

2

(Vigência do Contato, Local e Prazo de Prestação)

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo prazo constante do número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.
2. Os bens deverão ser fornecidos de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos expressos por parte dos respetivos serviços, caducando, no entanto, com a verificação de uma das seguintes condições:
 - a. Utilização total do montante contratualizado;
 - b. No prazo de 1 (um) ano a contar da data da celebração do contrato.
3. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas pelos serviços, nas instalações do Armazém Geral-Oficinas Gerais, sitas na Av. das Agradas, 4760-480 Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de emissão do Pedido de Fornecimento (PFO).

QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Para além das obrigações discriminadas no Caderno de Encargos, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
 - a) Mencionar na fatura o preço unitário e global, devendo igualmente indicar local de fornecimento, o número do contrato, o número do procedimento de contratação (CsP n.º 063/19/DEQ), a nota de encomenda (PFO) e requisição n.º 7566/19, sem prejuízo dos requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA;
 - b) Emitir a fatura à entidade Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 506 663 264 Praça Álvaro Marques, 4764-502 e entregá-la no Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 cidade de Vila Nova de Famalicão, no prazo máximo de 5 dias após a sua emissão;
 - c) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço de acordo com o regime de fornecimento constante do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a execução do mesmo;
 - f) Dar consentimento ao Município para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social (www.seg-social.pt) e pagamento de impostos ao Estado (www.portaldasfinancas.gov.pt), nos respetivos sítios da internet ou manter atualizadas as

respetivas declarações de não dívida junto dos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal.

2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da alínea a) do número anterior constitui motivo de devolução da mesma por parte do Primeiro Outorgante.

QUINTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos bens objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar do seu fornecimento, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.

2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:

- a) Aceitar como conforme;
- b) Exigir a substituição por outros bens conformes com o contrato; ou
- c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos no fornecimento dos bens.

3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade do fornecimento dos bens.

SEXTA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos bens, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir fim a que se destinam.

2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a fornecimento dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

SÉTIMA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega convencionados, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
- b) Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento, até 5% do preço contratual.

2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.



3. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais de direito pelo dano excedente.

OITAVA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 325.º a 335.º CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os bens não forem fornecidos até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido no n.º 2 da Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal do fornecimento dos bens.

NONA

(Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no presente contrato e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do contrato ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se no âmbito do número anterior toda a informação gerada pela força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante, ressalvados os limites legais.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos que pertençam à outra sem o prévio consentimento por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Equipamentos, [REDACTED] a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário,

monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

Contacto: [REDACTED]

2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro (s) interlocutor (s).

DÉCIMA TERCEIRA

(Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

DÉCIMA QUARTA

(Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente contrato prevalecem, em caso de divergência, em primeiro lugar os suprimimentos dos erros e omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, em segundo lugar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, em terceiro lugar, o Caderno de Encargos, em quarto lugar, a proposta adjudicada e, por último, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente o CCP, designadamente as regras do regime substantivo dos contratos administrativos, previstas nos seus artigos 278.º e seguintes.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação.

DÉCIMA QUINTA

(Foro)



Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

DÉCIMA SEXTA

(Autorizações Legais)

1. O presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido a 20 de dezembro de 2019, assim como a aprovação respetiva minuta.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação 3504/020101, sob o cabimento 5514/2019 e sob o compromisso que vier a ser atribuído no ano de 2020.
3. Por existir a possibilidade de potenciar igualmente a assunção de compromissos plurianuais, a obrigação a assumir por este contrato obteve igualmente autorização por parte do Presidente da Câmara, ao abrigo da delegação de competências concedido pela Assembleia Municipal, em reunião de 29 de novembro de 2019, ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019).
3. Está igualmente dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
4. O presente contrato foi elaborado pelo Oficial Público do Município [REDACTED] designado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de novembro de 2017.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.
6. Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Famalicão, 07 JAN. 2020

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - CsP nº 063/19/DEQ -Aquisição de Material de Pichelaria

Pd	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UN. MEDIDA	Preços unitarios	Consumos	F. ponderação
P1	MASSA VEDOX 250 GRS	UN	2.55		10,7%
P2	TUBOS TUBO PVC Ø110 6M 10KG PRES.	MT	3.32		9,6%
P3	TUBOS TUBO PVC 40 DIN	MT	0.45		8,0%
P4	TORNEIRA DE ESQUADRIA 1/2"X1/2" MT	UN	1.08		5,8%
P5	TUBOS TUBO PEAD Ø110 PN 10 MRS-80 6M	MT	5.81		5,8%
P6	TORNEIRA LAVATORIO TEMPORIZADA	UN	17.55		4,7%
P7	ABRAÇADEIRA ESCÁPULA EM AÇO INOX 3/4 25MM	UN	0.64		3,5%
P8	TUBO DESCARGA SANIJATO	UN	1.45		3,1%
P9	TORNEIRA DE BÓIA	UN	2.84		2,9%
P10	TAMPA PARA SANITA BRANCA TIPO SANIJATO	UN	3.91		2,8%
P11	FITA TEFLON	Rolo	0.21		2,7%
P12	CASQUILHO DUPLO EM LATÃO 3/4"	UN	0.46		2,4%
P13	CASQUILHO DUPLO LATÃO 1/2"	UN	0.37		2,4%
P14	KIT PARAFUSOS DE SANITA	UN	0.52		2,3%
P15	FORQUILHAS FORQUILHA A 45° EM PVC 40 DIN	UN	0.65		2,1%
P16	TORNEIRA DE ESQUADRIA 1/2 X 3/8	UN	1.06		2,1%
P17	SILICONE TRANSPARENTE	UN	1.86		2,0%
P18	JOELHO LATÃO M/F 1/2"	UN	0.7		1,9%
P19	TUBO ARTICULADO DE 1 1/4"x(32/40)	UN	1.67		1,9%
P20	TORNEIRA ESFÉRICA 3/4"	UN	2.33		1,7%
P21	AUTOCLISMO SANIJATO BRANCO	UN	17.65		1,6%
P22	CASQUILHO DUPLO EM LATÃO 1"x3/4"	UN	0.78		1,6%
P23	ORING 5x2 (P/MANGUEIRA PRESSÃO)	UN	0.08		1,6%
P24	SIFÃO DE GARRAFA COM TUBO DE 1 1/4x70	UN	4.7		1,3%
P25	JUNÇÃO S/CÓNICA LATÃO 3/4"	UN	2.32		1,2%
P26	TÉ LATÃO F/F 3/4"	UN	1.19		1,1%
P27	MECANISMO DUPLO DESCARGA	UN	8.65		1,0%
P28	TUBOS TUBO ARTICULADO DE 1 1/2"x(40/50)	UN	1.74		1,0%
P29	BICHA DE AÇO INOX F.F. 1/2"x1/2" 30 CM	UN	0.84		0,8%
P30	BICHA DE AÇO INOX F.F. 1/2"x3/8" 30 CM	UN	0.94		0,8%
P31	CASQUILHO DE REDUÇÃO MACHO/FÊMEA EM LATÃO 1x3/4"	UN	0.52		0,8%
P32	CASQUILHO DUPLO DE REDUÇÃO LATÃO 3/4"X1/2"	UN	0.46		0,8%
P33	CASQUILHO DUPLO EM LATAO 1"	UN	0.8		0,8%
P34	FORQUILHA A 45° EM PVC 125x75 DIN	UN	4.72		0,8%
P35	JUNÇÃO S/CÓNICA EM LATÃO DE 1/2	UN	1.91		0,8%
P36	SIFÃO DE BANCA 1 1/2x115	UN	4.51		0,8%
P37	UNIÃO M/F LATÃO 1"	UN	1.17		0,8%
P38	BICHA FLEXÍVEL EM AÇO DE 2.25 MT (LIGAÇÃO)	UN	2.3		0,7%
P39	ELETRVALVULA 3/4" F 230V	UN	42.25		0,7%
P40	SIFÃO SIMPLES DE URINOL 1 1/2"	UN	9.78		0,7%
P41	TORNEIRAS MONOCOMANDO DE LAVATÓRIO	UN	10.67		0,5%
P42	CANHÃO PARA SANITA 90	UN	0.83		0,3%
P43	FLUXOMETRO 3/4 EXTERIOR PARA SANITA	UN	27.36		0,3%
P44	TORNEIRA DE PEDAL C/BICA	UN	37.13		0,3%
P45	MANOMETRO QUADRANTE 50.0 - 10KG	UN	1.53		0,1%
P46	PASSADOR ESFÉRICO 1"	UN	3.24		0,1%
P47	TORNEIRA MISTURADORA BANCA SEMI-PROFISSIONAL	UN	70.4		0,1%
P48	TORNEIRA MONOCOMANDO CHUVEIRO	UN	15.17		0,1%
P49	VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO 3/4"	UN	8.6		0,1%
Somatório			331,77		
(Trazentos trinta um euros, setenta sete cêntimos)					
Acresce IVA à taxa legal em vigor					

CsP nº 063/19/DEQ -Aquisição de Material de Pichelaria